



TC 044.281/2012-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cândido Mendes-Ma

Responsável: Cantanhede Empreendimentos e Construções Ltda (CNPJ 03.371.602/0001-43) e José de Ribamar Castelo Branco (CPF 177.220.983-04)

Assunto: trânsito em julgado do Acórdão 6.237/2015-TCU-Primeira Câmara

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 6.237/2015-TCU-Primeira Câmara**, Sessão de 13/10/2015, Ata 35/2015 (Peça 28), notificaram-se as pessoas responsáveis nestes autos, Cantanhede Empreendimentos e Construções Ltda e José de Ribamar Castelo Branco, conforme quadro abaixo:

Responsáveis	Dados relativos à notificação/comunicação dos responsáveis - AC-6.237/2015-TCU-1. ^a C.					
	Ofício/edital	Data	Peça	Ciência em	Peça	Data do trânsito em julgado
Cantanhede Empreendimentos e Construções Ltda	659/2016	28/3/2016	Peça 39	13/4/2016	Peça 43	29/4/2016
José Ribamar Castelo Branco	660/2016	28/3/2016	Peça 38	12/4/2016	Peça 42	28/4/2016

2. Devidamente notificado, o Sr. José Ribamar Castelo Branco por meio de seu advogado Sr. Adriano Santana de Carvalho Santos OAB/MA 12.286-A (Peça 45), opôs Embargos de Declaração em 28/4/2016 (peça 44, p. 1-5), apreciado por meio do **Acórdão 4206/2016-TCU-1.^a Câmara**, Sessão de 5/7/2016, Ata 23/2016, **tendo esta Corte não conhecido do recurso oposto por ter considerado intempestivo** (peça 47).

3. O acórdão recursal foi comunicado ao aludido responsável, por meio dos ofício citado no quadro a seguir:

Responsável	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis-AC-4.206/2016-TCU-1. ^a C.				
	Ofício nº	Localização	ciência	Localização dos AR's	Data do trânsito em julgado*
José Ribamar Castelo Branco	1.910/2016	Peça 48	3/8/2016	Peça 49	-



4. Devidamente notificado, o Sr. José Ribamar Castelo Branco por meio de seu advogado Sr. Adriano Santana de Carvalho Santos OAB/MA 12.286-A (Peça 45), interpôs Recurso de Reconsideração em 18/8/2016 (peça 50, p. 1-5), apreciado por meio do **Acórdão 3187/2017-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 16/5/2017, Ata 16/2017, **tendo esta Corte decidido por não conhecer do recurso de reconsideração interposto por restar intempestivo e não apresentar fatos novos** (peça 58).

5. O acórdão recursal foi comunicado ao aludido responsável, por meio dos ofício citado no quadro a seguir:

Responsável	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis-AC-3.187/2017-TCU-1.ª C.				
	Ofício nº	Localização	ciência	Localização dos AR's	Data do trânsito em julgado*
José Ribamar Castelo Branco	1.652/2017	Peça 59	8/6/2017	Peça 60	-

6. Diante do exposto, corrigido o erro material identificado (peça 31), por meio do Acórdão 4206/2016 da 1ª Câmara (peça 47), **fica atestado o caráter definitivo do mencionado julgado.**

7. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (Peça).

8. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 20/2016, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex.**

SECEX/MA, 2 de agosto de 2017.

(Assinado eletronicamente)

Átila Varela Ferreira M. de Oliveira

TEFC – 10615-1

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 1/2017)